

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 094/2013**

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26 com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste, PR, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.531.523-3 PR e inscrito no CIC/MF. sob nº. 348.255.171-53 residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HEMEDIC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** inscrita no CNPJ Nº 17.350.286/0001-38 situada na Rua Campos Sales, 306, Boqueirão, Guarapuava – Pr, neste ato representado pela Srª Elizete Harmuch Cordova Pires, portador do RG nº 7.575.385-3 e CPF sob nº 031.541.759-54, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 306, Boqueirão, Guarapuava –Pr e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 041/2013, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA A SEREM UTILIZADOS JUNTO AO HOSPITAL E MATERNIDADE PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**”, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Total de R\$ 13.600,00 (Treze Mil e Seiscentos Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

LOTE: 2 – Produtos Diversos					
Item	Nome do produto/serviço	Quant	Um	Preço máximo	Preço máximo total
1	ÁGUA SANITÁRIA 2 LT ÁGUA SANITÁRIA – alvejante e desinfetante de uso geral 2 lt .	864,00	UM	3,28	2.833,92
2	ALCOOL LIMPEZA GERAL 46,2% 1000 ML	192,00	LT	3,98	764,16
3	AMACIANTE DE ROUPAS 2L	576,00	LT	3,98	2.292,48
4	COADOR DE PANO GRANDE	24,00	UM	1,98	47,52
5	COPOS DESCARTÁVEIS 180 ML PACOTE CONTENDO	120,00	PCT	2,98	357,60

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



	100 UN				
6	COPOS DESCARTÁVEIS 50 ML PACOTE CONTENDO 100 UM	120,00	PCT	1,29	154,80
7	DESINFETANTE EMBALAGEM DE 2 LITROS	576,00	FR	3,98	2.292,48
8	DETERGENTE PARA LOUÇA EMBALAGEM DE 500 ML	240,00	UM	1,18	283,20
9	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA ALIMENTOS CAPACIDADE 7 KG ROLO C/ 100 PCT	24,00	UM	6,48	155,52
10	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO G	5,00	PCT	8,92	44,60
11	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO M	5,00	PCT	8,92	44,60
12	ISQUEIRO GRANDE	24,00	UN	2,98	71,52
13	MULTIUSO - LIMPADOR DE USO GERAL 500 ML	120,00	FR	2,98	357,60
14	PEDRA SANITÁRIA COM SUPORTE DE GANCHO	720,00	UN	0,98	705,60
15	SABÃO EM PEDRA EMBALAGEM CONTENDO 5 UNIDADES Embalagem contendo 5 unidades de 200g cada. Peso líquido de 1 kg.	120,00	PCT	4,44	532,80
16	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM COM 1 KG	120,00	CX	6,76	811,20
17	SACO DE ALGODÃO	120,00	UN	3,48	417,60
18	SAPONÁCEO COM DETERGENTE - PASTA EMBALAGEM DE 300 ML	120,00	FR	3,98	477,60
19	SAPONÁCEO COM DETERGENTE - PÓ EMBALAGEM DE 300ML	120,00	FR	2,98	357,60
20	TOALHA DE BANHO COMUM LISTRADA	120,00	UN	4,98	597,60
TOTAL					13.600,00

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º – O objeto deste procedimento deverá ser parcelada e entregue junto a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS, no prazo Maximo de 10 (dez) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o veículo no prazo Maximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.



CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - O pagamento será feito em, até 10 (dez) dias, subsequente a entrega após entrega do objeto licitado.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber: .

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses iniciando-se na presente data, com prazo final em 12/09/2014.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta clausula.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

AP

AP

AP



CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

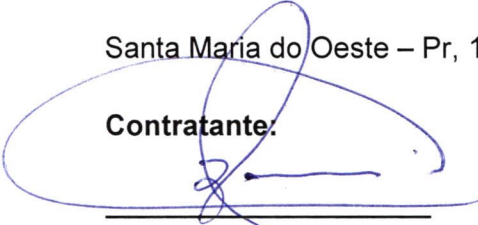
Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 13 de Setembro de 2013.

Contratante:

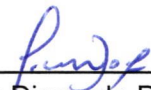


Claudio Leal
Prefeito municipal
Testemunhas:

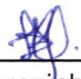
Contratado:



Hemedic Produtos Hospitalares Ltda - Me



José Maria Diogo de Deus
CPF: 441.875.139-49
RG: 3.168.883-3



Luciane Terezinha Ianze
CPF: 786.608.909-49
RG: 5.518.167-5